

Recurso: Mérito Cultural

Categoria: **Artes Visuais**

Projeto: Composto Singular 2 – Eu sou daqui- N° de protocolo- 17.704/2023:

Proponente -Valéria Correa Porto Sanches Fadel

De acordo com os critérios de avaliação do anexo III do edital Paulo Gustavo e com base nas avaliações dos pareceristas é possível concluir que o Projeto Composto Singular 2- Eu sou daqui, obteve 57% de média e as seguintes avaliações:

Parecerista A – 57, Parecerista B – 67, Parecerista C – 47

— O projeto prevê a execução de 4 obras, tempo de execução e uma exposição agendada em local público, de fácil acesso, e com acessibilidade

— O projeto prevê a execução de 4 obras de tema relevante para a sociedade, abordando a questão racial e do pertencimento, voltado para crianças de escolas públicas e privadas do município

—O projeto prevê medidas de acessibilidade atitudinal e comunicacional, divulgação nas escolas do município para atrair alunos da rede pública e privada, além de divulgação em redes sociais. Cumprindo dessa forma a realização de atividades prioritariamente voltadas para estudantes e professores. O projeto apresenta viabilidade sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.

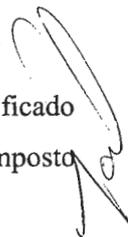
-O proponente apresenta capacidade técnica comprobatória.

Portanto: O Projeto Composto Singular 2 — Eu Sou Daqui, cumpriu todas as questões de mérito cultural e obteve uma média de 57 pontos, mais 4 extras- 61.

Porem a proponente apresentou, um outro projeto na mesma categoria, intitulado Composto Singular nº1 que obteve uma média 64, mais os extras 68, classificado.

Obteve as seguintes notas: Parecerista A – 77, Parecerista B 68, Parecerista C 47.

Diante do apresentado acima, podemos concluir: que tanto o projeto classificado “Composto Singular 1” (média 64), quanto o projeto que ficou suplente “Composto



Singular 2 – Eu Sou Daqui (média 57) , obtiveram a mesma nota do parecerista C- a nota 47, nota abaixo da mínima e igual nos dois projetos , sendo estes projetos absolutamente diferentes, embora complementares. Observando as notas dos outros pareceristas nota-se uma diferença de trinta pontos para menos na nota do parecerista A para o parecerista C. Observe que tamanha discrepância de pontuação (30 pontos para menos, ou mais) não se observou nas notas de nenhum outro participante.

Já na avaliação do parecerista A o projeto classificado Composto Singular 1 obteve a nota 77, o Projeto Composto Singular 2 – Eu sou daqui – 57

E na avaliação do parecerista B o projeto classificado Composto Singular 1 obteve a nota 68, e o suplente Composto singular 2 – eu sou daqui 67.

Concluindo que os pareceristas A, B avaliaram com pontuação diferente, projetos diferentes.

Tendo em vista que o projeto “Composto Singular 2- Eu sou daqui”, foi avaliado segundo os critérios de avaliação A, B, C, D, E, F, G do anexo III do edital Paulo Gustavo , o mesmo não se pode afirmar em relação aos artigos que tratam da seleção dos projetos: Análise do Mérito Cultural 12.1 e 12.2 do edital Paulo Gustavo.

“Análise de mérito cultural”(art 12.1) a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa artigo (12.2) compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos, a pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Pela análise comparativa da pontuação entre os parecerista A, B, C, conclui-se que o parecerista C não observou as diferença e peculiaridades dos projetos apresentados pela proponente — não só no tema como na proposta, medidas de acessibilidade, no impacto social, e benefícios para a sociedade. O parecerista C não observou os itens individuais de cada projeto. O parecerista C não se atentou que os projetos são complementares. O parecerista C também não observou as propostas e a relevância em relação aos mesmos e aos outros projetos, haja visto a mesma nota, repito, a mesma nota 47 para ambos os

projetos. O mesmo não aconteceu com os parecerista A, B. Portanto está claro que o parecerista C não avaliou **nenhum** projeto da proponente por Análise Comparativa, pois sequer os comparou entre si, quiçá com os de outros proponentes.

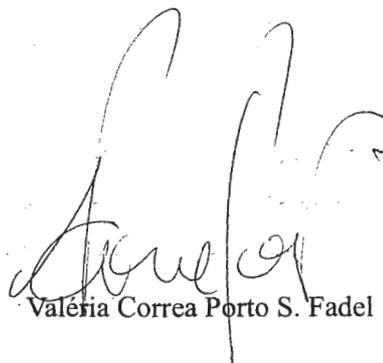
Concluo, portanto, que as diretrizes estabelecidas para Análise do Mérito Cultural, artigo 12.1 e 12.2 do edital da Lei Paulo Gustavo não foram consideradas na avaliação do parecerista C.

Assim como a disparidade entre os valores das avaliações entre os pareceristas A, B e o parecerista C, (repto: 30 pontos no Projeto Composto Singular 1 e 20 no Composto singular 2 – Eu sou daqui) bem como os valores de notas iguais para os dois projetos na avaliação do parecerista C, não conferem idoneidade a avaliação do parecerista C.

Diante dos fatos aqui apresentados e para que seja reparada uma grande injustiça, venho humildemente solicitar a **reavaliação** do projeto COMPOSTO SINGULAR 2- Eu Sou daqui.

Sem mais,

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2023



Valéria Correa Porto S. Fadel